3ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

R E C O M E N D A Ç Ã O N º . M P : 0 0 0 3 / 2 0 2 0 / 3 ª P m J I T P

Procedimento A d m i n i s t r a t i v o n º M P : 0 9 . 2 0 2 0 . 0 0 0 0 1 7 4 0 - 0

Ementa: Acolhimento institucional e/ou familiar. Necessidade de elaboração de Plano de Contingência na área educacional, relacionado à pandemia de COVID-19. Dever de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes acolhidos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Justiça de Itapipoca no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde OMS decretou situação de "emergência de saúde pública de importância internacional" e, em seguida, no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19 CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e

Síndrome Respiratória do Oriente Médio;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, no dia 03 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020 , declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, à vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19 , situando o Brasil, no momento, no nível de resposta 3: "emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)";

CONSIDERANDO que os serviços de acolhimento, caracteriza-se como um serviço essencial, prestando um atendimento **ININTERRUPTO E IMPRESCINDÍVEL,** sendo incorporado ao Decreto no. 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, no art. 3º, I, §1º: *"São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população"*.

CONSIDERANDO que o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos emitiu Nota Pública, por meio do processo nº 71000.018129/2020-74, acerca das medidas de prevenção ao coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA manifestou-se, no dia 25 de março de 2020, em defesa da proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes emitindo Recomendações para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que os estados e municípios vêm elaborando seus planos de contingência locais, inclusive acatando recomendações expedidas pelo MPCE;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela

COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Secretária de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS **elaborou Plano de Contingência para infecção do novo coronavírus (COVID-19) nos Serviços de Acolhimento Institucional**;

CONSIDERANDO que o Município de Itapipoca por seu Prefeito Municipal, publicou o Decreto nº. 023/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, adotando providências para conter a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO a municipalização do atendimento como diretriz da política de atendimento prevista no art. 88, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, inserindo-se a política de acolhimento institucional e familiar no âmbito da competência municipal;

CONSIDERANDO a existência de entidade de acolhimento institucional denominada Lar Sagrada Família no município de Itapipoca**;**

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do art. 201, VIII e XI da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como inspecionar o bom funcionamento dos Abrigos para crianças em situações de risco adotando as medidas necessárias a correção de irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO que é dever legal do membro do Ministério Público, nos termos do art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente, fiscalizar as entidades

governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 do mesmo diploma legal, destacando-se os programas de proteção referentes à colocação familiar e acolhimento institucional;

CONSIDERANDO a TOTAL EXCEPCIONALIDADE DO CASO QUE EXIGE UMA POSTURA DIFERENCIADA E EMERGÊNCIA PELO PODER PÚBLICO; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de evitar prejuízos de maior monta;

RESOLVE, em nome da proteção das crianças, dos adolescentes, da cidadania, bem como do patrimônio público e social, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, **RECOMENDAR** ao município de Itapipoca na pessoa da **Sra. Edna Pinheiro de Souza Rola** Secretária(o) Municipal de Assistência Social, que apresente **Plano de Contingência para garantia da proteção integral de crianças e adolescentes acolhidos**, compreendendo os seguintes tópicos:

1. **Em relação à organização e cuidados com os espaços físicos da Unidade, informando:**
2. A existência ou não de rodízio dos profissionais da equipe técnica e coordenação, para evitar a aglomeração em espaços pequenos e pouca ventilação;

2) Sobre os cuidados e orientações aos profissionais que atuam na Unidade para implementação da higiene individual e coletiva, informando:

2.1) como está sendo realizada a aquisição e disponibilização de material de proteção e higienização (ex: máscaras, luvas, sabão, etc);

2.2) como estão sendo individualizados os objetos de uso pessoal utilizados pelos(as) acolhidos(as), como vestimentas, calçados, toalhas, material de higiene e utensílios de alimentação;

2.3) previsão de substituição temporária intempestiva de profissionais de cuidados diretos, de modo a garantir a continuidade do serviço e a atenção necessária aos acolhidos, na eventualidade de afastamento de muitos profissionais concomitantemente devido à suspeita ou

contaminação com Coronavirus ou por fazerem parte do grupo de risco para a doença;

3) **Sobre as visitas, fluxos de pessoas e organização de atividades na Unidade, informando:**

3.1) como será realizado o contato familiar com as famílias dos(as) acolhidos(as) que estão em manutenção de vínculo, com vistas a garantir a convivência familiar nos moldes do art. 4º, do ECA;

4) **Sobre os cuidados de prevenção e segurança, informando:**

4.1) Quais medidas preventivas estão sendo orientadas aos(às) acolhidos(as);

5) **Em relação ao protocolo na ocorrência de acolhido(a) com suspeita ou contaminado, informando:**

5.1) Como será garantindo o isolamento dos(as) acolhido(as) na unidade de acolhimento, quando se tratar de caso que não demande internação hospitalar.

6) **Em relação ao acolhimento familiar, sugerindo-se que:**

6.1) as orientações da equipe que acompanha as famílias possam ser remotas (mensagens, ligações, videoconferência)

6.2) as medidas de prevenção possam ser divulgadas, por mensagem, bem como as orientações sobre atendimento em caso de suspeita de contaminação.

7) Que seja dada publicidade as medidas de contingência em instrumento normativo (Portaria ou Decreto) devidamente fundamentado e motivado.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado através dos endereços de e-mail: **3prom.itapipoca@mpce.mp.br**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a

partir do recebimento da presente, se as autoridades acolherão ou não a **RECOMENDAÇÃO**, com o encaminhamento de documentos hábeis a comprovar a efetivação das medidas, caso positiva a resposta, sob pena de, não adotando as providências, serem adotadas as medidas cabíveis em desfavor do responsável.

As **alterações** porventura ocorridas no Plano de Contingência de que trata esta Recomendação devem ser encaminhadas a esta Promotoria, notadamente as motivadas por alterações legais posteriores, pelo e-mail acima, de forma permitir o monitoramento integrado das ações.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação - CAOPIJE.

Itapipoca, 03 de abril de 2020

Cláudio Feitosa Frota Guimarães
Promotor de Justiça